CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 132/2019

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, **MARCOS ANDRE ANNES**, CNPJ: **94.751.641/0001-21** empresa com sede na Rua Vereador Airton Colosi, n° 670,Bairro Lucas Araujo, em Passo Fundo/RS, representada pelo seu representante Legal Sr Marcos Andre Annes, CPF nº 282.432.500-34, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista a homologação do **Processo nº 022/2019, Dispensa de Licitação n° 046/2019**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.
1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.
Contratação de serviços artísticos musicais para apresentação do show Infantil “Os Peraltas” no Ginásio Municipal, no dia 22 de Dezembro de 2019, no Natal Iluminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
O Show será realizado no dia 22 de Dezembro a partir das 19h00min, no Ginásio Municipal, na Avenida Integração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.
O valor total a ser pago pelo Espetáculo será de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais).**
O pagamento será realizado em até 15 dias, após apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES.
Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- Disponibilizar o local para apresentação;

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:
- Realizar o show conforme contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.
7.1 O presente contrato vigorará até 31/12/2019.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.
- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- Advertência:
No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.
- Multa:

No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.
Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:
Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
Declaração de inidoneidade:
Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.
O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
47241 – Despesa
07.07.13.392.0003.2069 Promoção / Participação de Eventos Culturais – Calendário
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A fiscalização deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e lazer através da servidora Mara Regina Friedrich Stefanello.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.
Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Julio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 07 de Novembro de 2019.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

MARCOS ANDRE ANNES
CNPJ sob nº 94.751.641/0001-21

TESTEMUNHAS: